



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº. 08/2020

LICITAÇÃO Nº 06/2019

INEXIGIBILIDADE Nº01/2020.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, Ibema, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 80.881.931/0001-85, por seu Prefeito Municipal.

CRENCIADA: CLINICA DE PSQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.417522/0001-06, com sede em a Rua Maranhão, 790, Ed. Green, Sala 2, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o sr. José Renato da Frota Uchoa Junior, inscrito no CPF sob nº 615.859.712-00.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSQUIATRIA.

1.1 – A empresa credenciada disponibiliza como médico para executar o serviço o sr. José Renato da Frota Uchoa Junior, inscrito no Conselho Regional de Medicina (Psiquiatria) sob nº 23118.

2 - **VALOR:** O valor para prestação dos serviços é de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)

ITEM	PROFISSIONAL	QTDE DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR	Valor total máximo para 12 meses
1	1 MÉDICO PSQUIATRA → Realizar tarefas pertinentes a sua especialidade no atendimento	Até 30 consultas/mês	Rua Maranhão, 790, Ed. Green, Sala 2, Centro, Cascavel, Estado do Paraná	R\$ 130,00 por consulta Num total de até R\$ 3.900,00 mês	46.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



I - a contratada deverá atender até 60 sessenta consultas/mês, em sua clinica, numa distância máxima de 100 km da sede do Município de IBEMA;

a) A credenciada deverá disponibilizar profissional para atendimento, no mínimo 2 vezes por mês, em dias a serem conveniados entre credenciada e o Município, sendo cada período de no mínimo 4 horas;

b) O dia de atendimento será definido entre credenciado e diretor do estabelecimento onde o serviço será prestado;

b) Não havendo consenso, passa-se ao próximo credenciado.

II - Havendo mais de um credenciado, serão divididos os atendimentos de forma igual, podendo inclusive ser diminuído o prazo de prestação de serviços proporcionalmente ao número de atendimentos.

III - Os locais de desempenho dos trabalhos poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, ficando a credenciada sujeita a cumprir com as adequações que possam vir a ser necessárias conforme desenvolvimento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo do contrato será de 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo.

3.2 - Prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

3.3 - O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei, mediante comprovação de manutenção das condições deste credenciamento, se de interesse de ambas as partes.

3.4 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I - Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V - Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

4.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;

- profissional que tenha vnculo de emprego com a credenciada;

4.3- Ficar a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os servios contratados, sob pena de resciso do instrumento, sem que tenha direito  indenizao de qualquer espcie, independentemente de ao, notificao e interpelao judicial ou extrajudicial.

4.4 – A CREDENCIADA, sempre que possvel e sendo compatvel, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Sade.

5- DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSO.

a) O MUNICPIO poder a qualquer tempo, mediante notificao prvia, descredenciar a ora credenciada, por interesse pblico, razes econmicas/financeiras ou de poltica de gesto.

b) A CREDENCIADA somente poder deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao MUNICPIO com prazo mnimo de trinta dias.

c) O MUNICPIO poder suspender temporariamente a execuo do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipteses:

I – Cobrar direta ou indiretamente do beneficirio, valores referentes ao fornecimento dos objetos, a ttulo de complementao de pagamento;

II – Agir comprovadamente com m-f, dolo ou fraude, causando prejuzos ao Municpio ou ao beneficirio do presente Credenciamento;

III – Deixar de comunicar  Secretaria Municipal de Sade, qualquer alterao de dados cadastrais, no prazo de at 30 dias, a contar da data da alterao;

IV – Abertura de procedimento administrativo para apurao de cometimento de infrao por parte da Credenciada.

Pargrafo nico - O descredenciamento no eximir a entidade das garantias assumidas em relao aos objetos contratados.

6 – FISCALIZAO

O MUNICPIO se reserva o direito de exercer a fiscalizao do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalizao exercida pela MUNICPIO sobre os objetos contratados, no eximir a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficar a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus servios, sem prejuzo das prerrogativas do credenciador.

7 - AS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Visando facilitar o cumprimento das formalidades, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

- I - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, O MUNICÍPIO aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao MUNICÍPIO, bem como do direito de participar de licitação no Município;
- III - Poderá ainda o MUNICÍPIO emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;
- IV - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- V - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;
- VI - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas cumulativamente.

8 - DO PAGAMENTO

O Município de IBEMA efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde;
- Certidão de regularidade de Débito junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Estaduais;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais;
- CNDT

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;
- II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;
- III - Serão Incorporados a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

10 - DA SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados), de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

CLÍNICA DE PSIQ. DR. RENATO UCHOA
José Renato da Frota Uchoa Junior
CPF: 615.859.712-00

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato

Rodrigo Cassaneli
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA****CONTRATADA: CLINICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.417522/0001-06, com sede em a Rua Maranhão, 790, Ed. Green, Sala 2, Centro, Cascavel, Estado do Paraná**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA.****PRAZO** – 12 (doze) meses.**VALOR** - R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).**INEXIGIBILIDADE:** 01/202019**DATA DO CONTRATO:** 20 de fevereiro de 2020.



072



EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: CLINICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.417522/0001-06, com sede em a Rua Maranhão, 790, Ed. Green, Sala 2, Centro, Cascavel, Estado do Paraná

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA.

PRAZO - 12 (doze) meses.

VALOR - R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

INEXIGIBILIDADE: 01/202019

DATA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2020.